



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2012.
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2012**

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para Execução de serviços de engenharia, para **CONSTRUÇÃO DE 110 (cento e dez) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, conforme Processos SR 081674/2011 – CONVÊNIO 15.156/2011-4 e SR 081951/2011 – CONVÊNIO 18.921/2011-9,** e, conforme ainda projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 13:45 horas, para abertura às 14:00 horas do dia **23/01/2012.**

MENOR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATORIO: Prefeitura Municipal de Monte Carlo-SC, sala de Licitações, SC 456 km 15 - centro.

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3546 0194 ramal 28, **FAX** No 3546 0194, ou Home Page www.montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, **05** de **janeiro** de 2012.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2012.

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2012

O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, com sede à SC 456 KM 15, S/N, Centro, Monte Carlo/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 95.996.104/0001-04, através do Senhor Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, com regime de execução por preço unitário, licitação de **tipo menor preço, com julgamento por item, com valor máximo fixado, com objetivo de selecionar proposta(s)** para a Contratação de empresa Especializada para Execução de serviços de engenharia, para **CONSTRUÇÃO DE 110 (cento e dez) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, conforme Processos SR 081674/2011 – CONVÊNIO 15.156/2011-4 e SR 081951/2011 – CONVÊNIO 18.921/2011-9**, e, conforme ainda projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

IMPORTANTE

OS MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES SERÃO CONSTRUIDOS CADA UM EM UM DETERMINADO LOCAL/RESIDENCIA, QUE SERÃO INFORMADOS A EMPRESA CONTRATADA CADA VEZ QUE FOREM SOLICITADOS, POR FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 115/2010, processará e julgará a licitação em sessão pública, conforme a seguir especificada:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, sala de Licitações, Rodovia SC 456, KM 15, s/n. – Centro, no Município de Monte Carlo.

DATA: 23/01/2012

Entrega dos Documentos e da Proposta de Preços. (envelope nº 1 e envelope nº 2)

Hora/data: até às 13:45 horas do dia 23/01/2012.

HORA PARA INICIO DA ABERTURA DE ENVELOPES: início : às 14:00 horas.

Não havendo expediente na data fixada, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa Especializada para Execução de serviços de engenharia, para **CONSTRUÇÃO DE 110 (cento e dez) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

DE MONTE CARLO, conforme Processos SR 081674/2011 – CONVÊNIO 15.156/2011-4 e SR 081951/2011 – CONVÊNIO 18.921/2011-9, e, conforme ainda projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo deste Processo Licitatório.

2. DA ASSINATURA DO CONTRATO/RETIRADA DE INSTRUMENTOS

2.1 Após Homologada e Adjudicada a licitação, será formalizado o contrato de cada item, com o fornecedor primeiro classificado.

2.2 A Diretoria de Compras e Licitação, poderá convocar formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento.

2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

3. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Informações sobre a presente licitação estão à disposição dos interessados na Diretoria de Compras e Licitação, prédio da Prefeitura Municipal, sala de Licitações, sito a Rodovia SC 456 km 15, s/n, centro, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

3.2. Quaisquer outros esclarecimentos e informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação, por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, nos horários citados no subitem anterior, no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, na diretoria de compras e licitações, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo, estabelecidas no país, que satisfaçam as seguintes condições:

4.2. Não estar sob falência, concordata, dissolução, liquidação, bem como não estar suspensa de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública.

4.3. Cada licitante poderá designar um representante para manifestar-se em nome da empresa nas fases do procedimento licitatório, observado o que se segue:

4.3.1. o representante deverá apresentar procuração ou carta da licitante dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos. A referida documentação deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

4.3.2. quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração);

4.3.3. em sendo por instrumento particular, deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 4.3.4.** o representante deverá identificar-se com Cédula de Identidade.
- 4.3.5.** nenhum representante, ainda que designado por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante neste certame.
- 4.4.** Não poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

OBSERVAÇÃO: caso a licitante não envie representante para a abertura dos envelopes, sugere-se que anexe aos documentos, declaração de desistência quanto ao prazo para recursos no que tange a fase de HABILITAÇÃO.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Processo Licitatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá de uma só vez os 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE “01” a documentação solicitada no item 6 deste Processo Licitatório e no ENVELOPE “02” a proposta comercial conforme item 07 deste Processo Licitatório. Os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 01/2012.

DATA E HORA DA ABERTURA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENVELOPE Nº “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; E

ENVELOPE Nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura e de julgamento da habilitação e das propostas, nas quais deverão ser registradas, também as eventuais anotações solicitadas pelas licitantes, bem como recursos interpostos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação e que será assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

5.2.1. A Comissão submeterá os documentos apresentados à rubrica dos representantes legais das empresas licitantes e fará constar das respectivas atas, caso algum dos representantes negar-se a rubricá-los.

5.2.2. Os licitantes não estão obrigados a assinar as atas mas, se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá ser consignada nas mesmas;

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº “01”

6.1. As proponentes deverão apresentar no envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”, devidamente lacrado, em 01 (uma) via os seguintes documentos, conforme o caso:

6.1.1. – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1.2. – Carta de Apresentação

I – Carta de apresentação (facultativa) contendo a razão social da proponente, a modalidade e o número desta licitação, o nome e a assinatura do responsável, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

o telefone, fac-símile e *e-mail*, se houver, para contato. A carta de apresentação tem a finalidade de facilitar o contato da Comissão com a proponente.

6.1.3. – Regularidade Fiscal

- I – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal;
- II – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal;
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;
- VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.1.4. – Qualificação Técnica

- I – Certidão de Registro e Regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- II – Ter executado obra de edificação de características semelhantes com no mínimo 50% da área do objeto da obra em licitação, comprovado através de acervo técnico (expedido pelo CREA-SC) e atestado de capacidade (ou atestado de aptidão) emitido pelo cliente da empresa.
- III – **Declaração de que conhecem o local da obra.**
- IV – Declaração da empresa de que será colocado à disposição da obra um profissional de nível superior (das áreas de engenharia civil ou arquitetura), responsável técnico pela execução da obra, em cujos nomes serão recolhidas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S.
- V – Declaração da empresa indicando que serão disponibilizados maquinários e equipamentos, bem como pessoal especializado e essencial para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente edital.
- VI – Declaração que instalará no local da obra, padrão de água e energia elétrica em seu nome.
- VII – Declaração que instalará e manterá sob boas condições, Placa de Obra de acordo com o padrão exigido pela instituição governamental fiscalizante da referida obra, com os custos por sua conta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

6.1.5. – Documentos referentes ao técnico profissional

I – O(s) Técnico(s) Profissional(is) de Nível Superior **responsável(is) pelos serviços e pela empresa, com registro na Certidão de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA)**, deverá(ão) comprovar sua capacitação técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, que tenha(m) executado obra com características compatíveis com o objeto desta licitação:

a) caso o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa seja proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do contrato social ou alteração contratual, em vigor;

b) se o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa não for o proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo por meio de:

b.1) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes a identificação do profissional ou do contrato de trabalho; ou

b.2) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente em data anterior a, no mínimo, 60 (sessenta) dias da abertura desta licitação, acompanhado da ART (Anotação Responsabilidade Técnica) para comprovação do referido prazo.

6.1.6. – Qualificação Econômico-Financeira

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, devendo comprovar:

a) Patrimônio Líquido de no mínimo **R\$ 38.910,96 (trinta e oito mil, novecentos e dez reais com noventa e seis centavos)**;

b) Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula abaixo descrita:

$$ILC = AC / PC$$

c) Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a **1,00**, calculados pela fórmula abaixo descrita:

$$ILG = AC + ARLP / PC + PELP$$

Observações:

1. Serão considerados como **na forma da lei** o balanço patrimonial assim apresentado:

- a) publicado no Diário Oficial; ou
- b) publicado em Jornal; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede (matriz ou filial) ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

2. O balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado, pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o n.º do registro no CRC;

3. **Legendas:** **AC** – Ativo Circulante; **PC** – Passivo Circulante; **ARLP** – Ativo Realizável a Longo Prazo; **PELP** – Passivo Exigível a Longo Prazo.

4. Será inabilitada a proponente que apresentar o índice de liquidez corrente, bem como o geral menores que **1,00**, a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.

5. Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.

II – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da Comarca da pessoa jurídica.

6.1.7. – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988

I – Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

II – Declaração de que os sócios e ou proprietários da empresa licitante não tem parentes na administração da CONTRATANTE proibidos pela legislação do nepotismo vigente.

6.1.8. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO, PREFERENCIALMENTE SER APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ACIMA MENCIONADA, E PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU DEVERÃO SER APRESENTADOS POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO (FRENTE E VERSO, QUANDO FOR O CASO), POR FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA DE Monte Carlo, DESDE QUE PREVIAMENTE APRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA COM OS ORIGINAIS, OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL. OS DOCUMENTOS QUE FOREM APRESENTADOS EM ORIGINAL NÃO SERÃO DEVOLVIDOS, E PASSARÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

6.1.9. Regularidade Trabalhista



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

7.1. O proponente deverá apresentar no envelope nº 02 “Proposta de Preços”, em 01 (uma) via contendo:

7.1.1. Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluso de taxas, fretes, impostos, seguros e descontos, quando for o caso.

7.1.1.1. Deverá ser descrito na proposta o BDI utilizado, em consonância com as planilhas orçamentárias.

7.1.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VIGÊNCIA e LOCAIS DE ENTREGA de acordo com o local definido em cada Autorização de Fornecimento, e em conformidade com o anexo I.

7.1.3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a partir da data estabelecida para a entrega dos envelopes nº 02 “Proposta de Preços”.

7.2. A proposta deverá ser preenchida à máquina de escrever, ou por impressora, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante, e conter carimbo.

7.3. A Proposta de Preços, deverá ser em papel personalizado em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, e conter os seguintes dados:

7.3.1. Nome completo, endereço, CPF e C.I. do representante legal, fone móvel e convencional e e-mail quando possuir;

7.4. As entregas deverão ser feitas de acordo com o pedido constante da autorização de fornecimento, nos locais especificados na mesma. No momento da entrega o recebedor tem o direito de inspecionar. O produto que não estiver de acordo com os padrões exigidos será rejeitado no momento da entrega, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.5 Os produtos devem conter a marca, procedência ou nome do fabricante do produto.

7.6. Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer, rigorosamente, as normas da ABNT e INMETRO, quando existir.

7.7. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo, proceder-se-á à abertura dos “ENVELOPES Nº 01” e a documentação nele contida será examinada e rubricada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

8.2. A Comissão, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos contidos no “ENVELOPE Nº 01”, poderá encerrar a reunião e analisá-los em nova data e horário em que voltará a se reunir para julgamento da habilitação.

8.3. Na hipótese de suspensão da reunião, todos os documentos recebidos, inclusive os “ENVELOPES Nº 02”, devidamente rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação. Os documentos serão devidamente autuados no processo licitatório e os “ENVELOPES Nº 02” lacrados, serão rubricados e guardados.

8.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceitos pela Comissão, artigo 43 parágrafo 6.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.5. Havendo recurso na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder, lacrados, os ENVELOPES n.º 02 contendo as propostas das licitantes, até o término do julgamento do recurso interposto.

8.6. Serão devolvidos aos representantes das empresas consideradas inabilitadas os envelopes contendo a Proposta. No caso das inabilitadas ser recusarem a receber os envelopes de propostas ou se estiverem ausentes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas, na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, durante o período de 07 (sete) dias úteis. Findo este prazo, a Administração não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

8.7. Quando todas os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novos documentos escoimados das causas que motivaram a inabilitação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE “02” das licitantes habilitadas, devendo as propostas e demais documentos nele constantes serem examinadas e rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

9.2. A Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para o Serviço Público.

9.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Processo Licitatório, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1. não atenderem às exigências contidas neste Processo Licitatório;

9.4.2. Apresentarem valor acima do valor máximo fixado no anexo I.

9.4.3. Para fins de aferição de inexecutabilidade das propostas, considerar-se-á como tal fato os que não atenderem o disposto no artigo 44, § 3º, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem abaixo em 70% (setenta por cento) do valor máximo fixado pela administração (anexo I), situação em que, para eliminar a desclassificação, o licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Processo Licitatório, através da planilha pormenorizada onde comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

9.5 Após a etapa de desclassificação das propostas, os licitantes remanescentes serão classificados na ordem crescente dos preços cotados, sendo mais bem classificada a proposta com o **menor preço Global**.

9.6. A C.P.L. poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculo na Proposta de Preços, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – erro de transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produtos será corrigido devidamente mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

II – erro na multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;

III – qualquer item do quadro de quantidades não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando na automática rejeição do item da proposta;

IV – a C.P.L. terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo;

9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

9.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados os licitantes.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. Publicado o resultado da licitação e encerrada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo de licitação à autoridade competente, para homologação, na forma da Lei n.º 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Homologada e Adjudicada a licitação, será formalizada o contrato de cada item, com o fornecedor primeiro classificado.

11.2. A Diretoria de Compras e Licitações, poderá convocar formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.

11.2.1. O prazo previsto no subitem 11.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria de Compras e Licitações.

12. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato, será administrado e fiscalizado pelo Departamento de Compras e Licitações, seguindo as disposições da Legislação vigente, bem como, as condições previstas neste instrumento, nos termos do Decreto 52/2004.

12.2. Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo em até 25%, de que trata o parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, poderá se proceder o devido apostilamento no respectivo contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

12.3. Findo o contrato, a Administração Municipal, não será obrigada a adquirir a totalidade dos bens e serviços remanescentes.

12.4. O proponente vencedor deverá manter no local da obra Livro Diário de Obra, devendo ser entregue à Diretoria de Compras e Licitações quando concluída a obra/serviços.

12.5. O proponente deverá fornecer, quando solicitado, documentos relativos ao quadro de funcionários e as contribuições previdenciárias e trabalhistas.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. O Departamento de Compras e Licitações, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do fornecimento dos materiais e serviços, e indicará, sempre que solicitado, os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidas a Autorização de Fornecimento.

13.2. A emissão da Autorização de Fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Departamento de Compras e Licitações, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

13.2.1. A Administração não emitirá qualquer Autorização de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

13.3. A convocação dos fornecedores, para o fornecimento de materiais será sempre formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, além da menção do número do contrato ou da Autorização de Fornecimento a que se refere.

13.4. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a autorização de fornecimento no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste Processo Licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. O local, o prazo máximo e as demais condições para entrega dos materiais estão estabelecidos no item 07 deste Processo Licitatório e anexo I, e serão considerados a cada Autorização de Fornecimento, em função do órgão usuário.

14.2. O não atendimento da "Autorização de Fornecimento" de serviços nos prazos estabelecidos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra, caracterizará o inadimplemento do fornecedor.

14.3. O não atendimento no prazo de entrega assim estabelecido acarretará multa no valor de 10% (dez por cento) do valor dos materiais/serviços não entregues, independente das demais cominações legais estabelecidas na Lei de Licitações e no presente Processo Licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme laudo de medição a ser realizado por engenheiro(a) da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

15.2 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora até o 15º(décimo quinto dia) dia do mês posterior a entrega do Boletim de medição e a NF, **mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados**, após as publicações mensais, acompanhados das respectivas CNDs e Comprovante gefip/sefip.

15.3 Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agência de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.

15.4 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

15.6 A Administração somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

15.7 Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação dos serviços;

15.8 Não serão efetuados pagamentos antecipados.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

16.1 A Administração poderá adquirir quantitativos superiores aqueles descritos no Processo Licitatório para o item, ou efetuar supressão desses quantitativos, limitado a, no máximo 25% do total estimado.

17. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irreajustáveis, conforme dispõe o §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

17.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

17.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O fornecedor terá seu contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1. a pedido, quando:

18.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.1.1.2. o seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

18.1.2. por iniciativa da Administração, quando:

18.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

18.1.3. por iniciativa do Departamento de Compras e Licitações, usando da prerrogativa de Administrador e Fiscalizador do Contrato, quando:

18.1.3.1. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

18.1.3.2. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes do Contrato;

18.1.3.3. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

18.1.3.4. não prestar informações solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitações;

18.1.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a alteração em apenso no contrato.

19. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente desta licitação será cancelado:

19.1.1. automaticamente:

19.1.1.1. por decurso de prazo de vigência;

19.1.1.2. Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLENTO

20.1. Constatada a inadimplência, inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 20.1.1.** impedimento para firmar contrato, se concluída a fase licitatória;
- 20.1.2.** cancelamento do contrato;
- 20.1.3.** suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 20.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 20.2.1.** advertência;
- 20.2.2.** multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,3% por dia de inadimplência, no caso de inexecução parcial e de 20 %, no caso de inexecução total;
- 20.2.3.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 20.4.** A aplicação das sanções previstas neste Processo Licitatório não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 21.1.** Os pedidos de impugnação, os recursos e os pedidos de reconsideração são admitidos nas hipóteses, prazos e condições constantes, no que couber, dos parágrafos 1º a 3º do art. 41 e do art. 109, todos da Lei n.º 8.666/93, devendo ser protocolizados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Monte Carlo.
- 21.2.** Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos aos atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, que é a autoridade competente para analisar e julgá-los, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se manifestará previamente.
- 21.3.** Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de reconsideração e os recursos apresentados fora dos prazos e das condições estipuladas neste Processo Licitatório e não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 21.4.** Considera-se enquadrado no inciso II do art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral do Município de 2008, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

22.1.2 As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município para 2012, constantes do Orçamento Geral do Município abaixo relacionadas:

Conta
06.02.1.008.4.4.90.00.00.00.00
CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES

23. RESPONSABILIDADES E DIREITO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- a) Prestar os serviços nos locais determinados e informados pelo dpto de engenharia, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;
- b) Prestar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Processo Licitatório;
- c) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material(s)/serviço(s) em que se verifique danos em decorrência de transporte, manuseio inadequado, ou outro que afete o produto ou serviço, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seu empregados;
- e) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- f) a verificação da qualidade na confecção e acabamento que são preponderantes na avaliação final do material;
- g) Não serão aceitos em nenhuma hipótese materiais reconicionados ou reciclados;
- h) Receber os valores dos produtos/serviços entregues nos prazos previstos neste Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

24. RESPONSABILIDADES E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a aquisição do(s) material(s);
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Processo Licitatório;
- c) Pagar os produtos/serviços nos prazos previstos neste Processo Licitatório.

25. DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, **mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados**, após as publicações mensais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

25.1.1 – Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agência de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.

25.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2. letra a deste Edital).

25.3 – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços e emissão do Boletim de Medição e da nota fiscal.

25.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

25.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO devidamente assinado pelo Engenheiro do Município, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o GEFIP/SEFIP, FGTS e INSS.

25.3 Não serão efetuados os pagamentos aos fornecedores que deixarem de apresentar quaisquer dos itens acima descritos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

26.2. A nulidade da presente licitação induz a do contrato.

26.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4. A simples apresentação dos envelopes implica na integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Processo Licitatório, bem como pleno conhecimento das condições de fornecimento;

26.5. O Prefeito municipal poderá, por despacho fundamentado, até a assinatura do contrato, inabilitar ou desclassificar a empresa licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento qualquer fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade, capacidade financeira ou técnica, através do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.6. O resultado desta licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Capinzal.

26.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente;

26.8. Para fins judiciais, fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo com exclusão de qualquer outro.

27. Fazem parte integrante deste Processo Licitatório:

Anexo I – Especificações e quantidades do objeto

Anexo II – Minuta do contrato

28. O Processo Licitatório poderá ser BAIXADO GRATUITAMENTE da Home Page do Município, qual seja, www.montecarlo.sc.gov.br.

Monte Carlo, SC, 05 de janeiro de 2012.

Antoninho Tiburcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Albertinho Mangolt
Administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 01/2012
ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo
1	Contratação de empresa Especializada para Execução de serviços de engenharia, para CONSTRUÇÃO DE 110 (cento e dez) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, conforme Processos SR 081674/2011 – CONVÊNIO 15.156/2011-4 e SR 081951/2011 – CONVÊNIO 18.921/2011-9, e, conforme ainda projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo	Und.	110	R\$ 3.537,36 <u>unidade</u>
	Total Global		110 unidades	R\$ 389.109,60

Local de entrega dos produtos/serviços: **Diversas residências**

Prazo para entrega dos produtos/serviços: 120 dias

Condição de pagamento: conforme cronograma.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de vigência: 120 dias

A Proposta será por preço GLOBAL, sendo obrigada a apresentação da planilha individualizada do módulo sanitário CONFORME PROJETOS ANEXOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2012
ANEXO II
(MINUTA DO CONTRATO)

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Antoninho Tiburcio Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA:

a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é Contratação de empresa Especializada para Execução de serviços de engenharia, para **CONSTRUÇÃO DE 110 (cento e dez) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, conforme Processos SR 081674/2011 – CONVÊNIO 15.156/2011-4 e SR 081951/2011 – CONVÊNIO 18.921/2011-9**, e, conforme ainda projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **que a contratada** obriga-se a fornecer à **contratante conforme** quantificação e especificação do Processo Licitatório N° **01/2012 – TP N° 01/2012** e de acordo com as condições apresentadas na proposta da **contratada**, os quais são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$(.....), conforme proposta apresentada pela **contratada**, que faz parte integrante deste instrumento, **relativo ao(s) item(ns)**

Item	Descrição da Rua	Unidade	Quantidade e	Valor Máximo
------	------------------	---------	--------------	--------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

1	Contratação de empresa Especializada para Execução de serviços de engenharia, para CONSTRUÇÃO DE 110 (cento e dez) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, conforme Processos SR 081674/2011 – CONVÊNIO 15.156/2011-4 e SR 081951/2011 – CONVÊNIO 18.921/2011-9, e, conforme ainda projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo	Und.	100 unidades	<u>R\$ 3.537,36</u>
TOTAIS>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			15 unidades	<u>R\$ 389.109,60</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos produtos/serviços, pela Administração, com aceite no verso da Nota Fiscal.
- 3.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.
- 3.3.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas na TOMADA DE PREÇOS que precedeu o presente contrato, a remessa do produto/serviço apresentado/executado não será aceita, sendo devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra pelo órgão solicitante.
- 3.5.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou fatura correspondente.
- 3.6.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, feita pelo requisitante, deverá anexar, na cópia que necessariamente o acompanhar a nota fiscal, a data e hora em que o recebeu a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, além da identificação de quem a recebeu.
- 3.7.** A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a Administração Municipal, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado conforme laudo de medição a ser realizado por engenheiro(a) da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

4.2 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora até o 15º(décimo quinto dia) dia do mês posterior a entrega do Boletim de medição e a NF, **mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados**, após as publicações mensais, acompanhados das respectivas CNDs e Comprovante gefip/sefip.

4.3 Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agência de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custos adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.

4.4 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 A Administração somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

4.7 Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação dos serviços;

4.8 Não serão efetuados pagamentos antecipados.

04.9 Não serão efetuados os pagamentos aos fornecedores que deixarem de apresentar quaisquer dos itens acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

5.1. Considerando o prazo de validade, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

5.2. Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

5.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com prazo não inferior a trinta dias, e, em conformidade com o anexo I, mediante apresentação da Nota Fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de compra, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

6.2 A Administração somente atestará a entrega dos bens e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

6.3 O critério para a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, dar-se-á pelo percentual pago para as aplicações em poupança, devendo ser aplicado o percentual sobre o número de dias de atraso, os quais não deverão ser superiores a 15 (quinze) dias.

6.4 Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na entrega do produto ou mercadoria;

6.5 Não serão efetuados pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega implica tão somente na transferência da responsabilidade pela guarda e conservação, sendo que o **aceite definitivo**, somente será dado após a verificação da regularidade do objeto, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 02 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra.

7.3. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento será de até 03 (três) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

7.4. O local da entrega, em cada fornecimento, será no local indicado na Autorização de Fornecimento, devendo ser dentro dos limites do perímetro urbano do município de capinzal.

7.5. A **contratante** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues com irregularidades ou desconformidade com o proposto, obrigando-se a **contratada** a promover sua substituição.

7.6. Os materiais/serviços do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade e acabamento, a critério da **contratante**, realizado quando do recebimento, diretamente pela **contratante** ou terceiros através de delegação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE COMPRA

8.1. As aquisições do objeto do presente contrato serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras e Licitações.

8.2. A emissão das Autorizações de Fornecimento ou Ordem de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O material objeto deste contrato recebido pela Administração consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município de 2012, abaixo relacionadas:

Conta
06.02.1.008.4.4.90.00.00.00.00
CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. efetuar a entrega do material nos prazos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;

11.2. efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Processo Licitatório;

11.3. reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material(s)/serviço(s) em que se verifique danos em decorrência de transporte, manuseio inadequado, ou outro que afete o produto ou serviço, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.4. assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seu empregados;

11.5. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

11.6. a verificação da qualidade na confecção e acabamento que são preponderantes na avaliação final do material;

11.7. Não serão aceitos em nenhuma hipótese materiais reconicionados ou reciclados.

11.8. Receber os valores dos produtos/serviços entregues nos prazos previstos neste Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a aquisição do(s) material(s);

12.2. rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Processo Licitatório.

12.3. Pagar os produtos/serviços nos prazos previstos neste Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. a inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

13.2. A recusa injustificada, das detentoras deste contrato, em retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

13.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, a Administração poderá aplicar, à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, inclusive as previstas no edital:

13.4. multa:

13.4.1. de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na entrega do produto ou mercadoria;

13.4.2. de 05% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de entrega parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

13.4.3. de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

13.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

- 14.1.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:
- 14.1.** Pela Administração, quando:
- 14.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
- 14.1.2.** a **CONTRATADA** não retirar a ordem de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 14.1.3.** a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa do contrato;
- 14.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- 14.1.5.** os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 14.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 14.2.** a comunicação da rescisão do contrato, nos casos aqui previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.
- 14.3.** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato após 03(três) dias da publicação.
- 14.4.** pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato:
- 14.5.** a solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O presente contrato, será administrado e fiscalizado pelo Departamento de Compras e Licitações, seguindo as disposições da Legislação vigente, bem como, as condições previstas neste instrumento, nos termos do Decreto 52/2004.
- 15.2.** Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo em até 25%, de que trata o parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, poderá se proceder o devido apostilamento no respectivo contrato.
- 15.3.** Findo o contrato, a Administração Municipal, não será obrigada a adquirir a totalidade dos bens e serviços remanescentes.
- 15.4.** O **CONTRATADO** deverá manter no local da obra Livro Diário de Obra, devendo ser entregue à Diretoria de Compras e Licitações quando concluída a obra/serviços.
- 15.5.** O **CONTRATADO** deverá fornecer, quando solicitado, documentos relativos ao quadro de funcionários e as contribuições previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

A **contratada** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de **120(cento e vinte)** dias a contar da sua assinatura, conforme disposto no anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório que o originou, seus anexos e a proposta da apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, de de 2012.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido no dia ____/____/____, a integra do processo Licitatório Nº **01/2012** na modalidade de Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia nº **01/2012**, bem como seus anexos.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____ CI: _____

CARIMBO E ASSINATURA